



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 666 – Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO N° 11/2021 – GB  
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 11/2021-GB

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento do combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) no Município de Bom Jardim (MA) concernente ao funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência complementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO levando em consideração que a realização dos eventos que contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade crucial de realizar medidas almejando maior efetividade e segurança a saúde da população, evitando a propagação do Coronavírus (SARS- Cov-2);

#### DECRETA:

Art. 1°. Ficam reiterados as condições do Decreto de nº 09/2021 no período de 15 a 25 de março de 2021, integrando as determinações abaixo:

I - Os bares, convivências e análogas ficarão temporariamente suspensos às suas atividades no período descrito no *caput* deste artigo, ficando autorizado apenas as formas de serviços *delivery*, sujeito a suspensão dos alvarás.

II - As academias limita-se o horário de funcionamento ao período das 5:00hs às 22:00hs, com a seguintes determinações :

- Distanciamento 1,5 m de raio entre cada cliente;
- O estabelecimento deve disponibilizar álcool em gel para os clientes;
- O estabelecimento deverá obedecer a limitação de 8 (oito) pessoas no mesmo horário.
- Fica determinado o uso obrigatório de máscaras.

III - Os restaurantes, lanchonetes e atividades correlatas, fica determinado:

- Limitação do horário de funcionamento de 09:00 hs as 22:00hs;
- Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento;
- Fica determinada a ocupação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas por mesa.

IV - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 07:00hs às 20:00hs, deverão:

- Limitar em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade habitual de usuários do espaço do seu estabelecimento;
- Obrigatório o uso de máscaras;
- Deverão disponibilizar aos clientes ao em álcool gel;

V - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e lotéricas deverão:

- Limitar sua capacidade de clientes no estabelecimento em 50% (cinquenta por cento);
- Deverá ser disponibilizado álcool em gel;
- Deve haver distanciamento de 1,5 m entre os clientes;

VI - As casas de show e boates estão proibidas de funcionar no período descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2°. Todos os estabelecimentos devem informar de forma visível o limite do quantitativo de usuários do local, devendo sempre ser obedecido o distanciamento.

Art. 3°. Fica obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, sob penas de notificação prévia, que poderão gerar multa e fechamento do estabelecimento.

Art. 4°. As missas e cultos poderão ser realizadas dentro do templo com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, obedecendo todas as medidas sanitárias.

Art.5°. Continuam suspensos os atendimentos ao público dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com exceção da Secretaria de Saúde.

Art. 7°. Todos eventos públicos e particulares de qualquer natureza estão suspensos.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de março de 2021.**

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 666 – Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, vem por meio deste, informar que a **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades do Município de Bom Jardim/MA, data da abertura: 18 de março de 2021, às 09h00 min fica REVOGADA por motivos de readequação geral dos parâmetros. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h, nos dias normais de expediente, obter mais informações na sede desta Prefeitura Municipal situada na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000. Qualquer outra informação poderá ser obtida no site [www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br) ou no e-mail: [prefeiturabomjardimcpl@gmail.com](mailto:prefeiturabomjardimcpl@gmail.com).

Bom Jardim/MA, 15 de Março de 2021.

**INGRID SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Bom Jardim/MA

